LEI Nº 6.194, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo, nos termos do inciso IV do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Formiga, do art. 17 da Lei Municipal nº 6.079, de 14 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2024) e do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/1988, autorizado a conceder revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos Agentes Públicos no âmbito do Poder Legislativo, à razão de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), relativo ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado de janeiro/2023 a dezembro/2023.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder aumento real nos vencimentos dos cargos efetivos e cargos comissionados, à razão de 3,26% (três vírgula vinte e seis por cento).

Art. 3º Os vencimentos dos cargos efetivos e comissionados ou funções de confiança passam a ser, a partir de 1º de janeiro de 2024, os estabelecidos nas tabelas constantes no **Anexo I** da presente Lei, alterando os anexos III e IV da Lei Municipal nº 3.820 de 27 de abril de 2006, e suas alterações.

Art. 4º Fica a Câmara Municipal de Formiga autorizada, para atendimento das despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, a abrir créditos adicionais e/ou suplementares, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas em seu orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Formiga, em 20 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 677/2024, de autoria dos Vereadores Flávio Martins da Silva - Flávio Martins, Juarez Eufrásio de Carvalho – Juarez Carvalho, Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva e Luiz Carlos Estevão – Luiz Carlos Tocão (Mesa Diretora).

ANEXO I

Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos

Razão: 3,5%
Amplitude: 36,29%

SÍMBOLO	VENCIMENTO R$
1	3.003,46
2	3.108,56
3	3.217,38
4	3.330,02
5	3.446,57
6	3.567,13
7	3.692,04
8	3.821,27
9	3.955,02
10	4.093,45
11	4.236,72
12	4.384,99
13	4.538,47
14	4.697,33
15	4.861,71
16	5.031,85
17	5.207,98
18	5.390,21
19	5.578,95

SÍMBOLO	VENCIMENTO R$
20	5.774,17
21	5.976,27
22	6.185,47
23	6.401,83
24	6.625,98
25	6.857,83
26	7.097,88
27	7.346,33
28	7.603,43
29	7.869,54
30	8.144,96
31	8.429,98
32	8.725,07
33	9.030,46
34	9.346,47
35	9.673,68
36	10.012,26
37	10.362,70

CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	
	INICIAL	FINAL
Assistente Legislativo	10	19
Atendente do Legislativo	10	19
Arquivista Legislativo	16	25
Contabilista Legislativo	22	31
Auxiliar de Contabilista Legislativo	10	19
Motorista do Legislativo	10	19
Auxiliar do Legislativo	1	10
Agente de Plenário	4	13
Agente Legislativo	4	13
Assistente Social Legislativo	16	25
Auditor do Legislativo	28	37
Auxiliar de Auditor Legislativo	10	19

Anexo IV - Quadro de Vencimentos dos Cargos Comissionados ou Funções de Confiança
(Lei 3.820, de 27 de abril de 2016)

CARGO COMISSIONADO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VENCIMENTO R$
Assessor de Secretaria Geral	7.508,68
Assessor Administrativo Legislativo	7.508,68
Assessor Jurídico Legislativo	9.010,40
Assessor de Comunicação Legislativo	6.006,98
Assistente Judiciário Legislativo	6.006,98
Assessor Parlamentar	3.034,98